

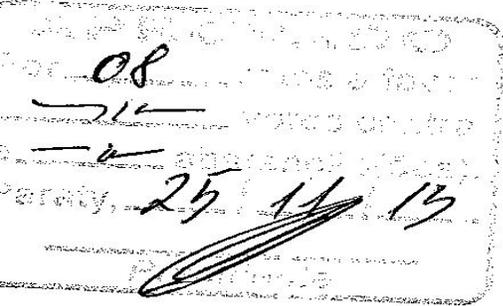


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Projeto de Lei nº. 042/2013.



DISPÕE SOBRE O
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
DE AUTOESCOLAS EM FRENTE
AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES E LOCAIS DE
TREINAMENTO.

Faço saber Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado 4 (quatro) vagas de estacionamento para os veículos de aprendizagem para motoristas em frente aos Centros de Formação de Condutores (Autoescolas), durante seu horário de funcionamento nos dias úteis de segunda a sexta-feira de 08 as 19 horas e aos sábados de 08 às 12 horas.

§ 1º - As vagas de estacionamentos destinadas aos Centros de Formação de Condutores serão determinadas e informadas através de placas;

§ 2º - O estacionamento será reservado apenas nos horários de funcionamento estipulado no artigo 1º;

§ 3º - Os veículos que não pertencerem aos Centros de Formação de Condutores, e utilizarem estas vagas no período determinado estarão sujeito à multa;

§ 4º - Caso o automóvel pertencer à cliente dos Centros de Formação de Condutores, terá o direito de estacionar no período de 15 (quinze) minutos.

Artigo 2º - Determinar um local adequado para as aulas de baliza para automóveis e percursos de motocicletas a serem utilizados pelos alunos dos Centros de Formação de Condutores (Autoescola).

APPROVADO	
Por 08	votos a favor,
7	votos contra
e abstenção(ões).	
Paraty, 02/12/13	
Presidente	

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

§ 1º - Que seja determinado local com iluminação pública apropriada, pois, as aulas de baliza para automóveis acontecem até horário final de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, que é até as 19:00 horas;

§ 2º - Para as aulas de motocicletas seja determinado local para o percurso com as dimensões mínimas de acordo com as normas do DETRAN, informo 100 (cem) metros de comprimento e 8 (oito) metros de largura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador

VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

(Tekinho Legal - PMDB)

Autor

